

Resolução nº 135/2005

Suspende a execução do art. 5º; art. 6º, §§ 1º e 2º; art. 7º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”; art. 9º; art. 10; art. 18 e art. 19 da Lei nº 857/03.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É suspensa a execução do art. 5º; art. 6º, §§ 1º e 2º; art. 7º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”; art. 9º; art. 10; art. 18 e art. 19 da Lei nº 857, de 17 de julho de 2003, em virtude da declaração de constitucionalidade em decisão definitiva do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.03.400929-0/000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas (MG), 28 de setembro de 2005.

VEREADORA VILMA DE DEUS VIEIRA LOPES
Presidente

VEREADOR ALEXANDRE SIMÃO
Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ ANIBAL MARTINS ALVARO
1º Secretário

VEREADORA POLYANA BEZERRA MATOS FERREIRA
2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao julgar a ADIN nº 1.000.03.400929-0/000, declarou a inconstitucionalidade de diversos dispositivos da Lei Municipal nº 857/2003, conforme ofício nº 2598/05, o acórdão da decisão e as notas taquigráficas da sessão, que acompanham este projeto.

O nosso sistema de controle de constitucionalidade impõe, após a declaração, que os dispositivos havidos por inconstitucionais tenham a sua execução suspensa, mediante resolução do órgão legislativo, conforme contido no art. 52, X, da Constituição Federal.

VEREADORA VILMA DE DEUS VIEIRA LOPES
Presidente

VEREADOR ALEXANDRE SIMÃO
Vice - Presidente

VEREADOR JOSÉ ANIBAL MARTINS ALVARO
1º Secretário

VEREADORA POLYANA BEZERRA MATOS FERREIRA
2ª Secretária

